

CONTRATO Nº **/2024-PGJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS E FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, NA FORMA AJUSTADA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DR. GLAUCIO PINTO GARCIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.559.215-**, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1555, Tirol, Natal/RN, CEP 59056-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.334.385/0001-35, Inscrição Estadual nº 20.055.426-3, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE SR. ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO LINHARES**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.986.804-**, domiciliado na sede da companhia acima identificada, doravante denominado **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS E FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 – O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de coleta e tratamento de esgotos sanitários e fornecimento de água potável destinados às unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte/**MPRN** que não possuam contrato específico.

1.2 – A contratação é justificada tendo em vista que o serviço de abastecimento de água potável e manutenção da rede pública de esgotos sanitários é considerado essencial ao funcionamento das unidades do **MPRN**.

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

2 – CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – O contrato tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, por tempo indeterminado, nos termos do Art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – O valor mensal estimado do contrato é de **R\$ 25.530,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta reais)**, correspondente ao serviço objeto do contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas previstas nesta avença correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, classificados conforme abaixo especificado:

EXERCÍCIO 2025

• Órgão: 14 – Procuradoria-Geral de Justiça; • Unidade: 131 – Fundo de Reparelhamento do Ministério Público; • Orçamentária: 03 – Essencial à Justiça, 122 – Administração Geral, 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; • Projeto/Atividade: 201201 – Manutenção e Funcionamento • Fonte(s): 0759 – Recursos Diretamente Arrecadados; • Grupo de Despesa: 33 – Outras Despesas Correntes; • Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1 – Para efetivação deste contrato é inexigível a licitação, conforme ato de inexigibilidade **exarado em **/**/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de nº **.***, edição de **/**/2024, nos termos do art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ficando as partes sujeitas ao dispositivo legal citado, bem como às cláusulas deste instrumento contratual.**

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 – A gestão e a fiscalização do contrato serão definidas por meio de ato do Procurador-Geral de Justiça.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1 – DA CONTRATADA:

7.1.1 – Executar fielmente o contrato em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações.

7.1.2 – Manter a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do contrato, devendo comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

7.1.3 – Indicar formalmente, antes do início da prestação do serviço, preposto que atuará como seu representante, a quem a **CONTRATANTE** se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar as atividades sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.1.4 – Atender às convocações da **CONTRATANTE** cumprindo os prazos estipulados por ele em cada convocação.

7.1.5 – Informar à **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias úteis, as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

7.1.6 – Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, bem como comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratado.

7.1.7 – Manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas, assumindo total responsabilidade sobre sigilo, mesmo com o fim da contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

7.1.8 – Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

7.1.9 – Cumprir as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

7.1.10 – Fornecer com regularidade, à **CONTRATANTE**, água livre de impurezas e própria para consumo humano, de acordo com potabilidade medida pelos índices de controle de qualidade competentes e também na quantidade que garanta e mantenha o índice “per-capita” previsto no projeto de abastecimento de água da localidade e coletar o efluente de esgoto dando o destino final adequado.

7.1.11 – Informar previamente, por meio de correspondência escrita ou publicação em imprensa local, as paralisações programadas para manutenção do sistema de água, possibilitando que a **CONTRATANTE** se previna com relação ao corte previsto.

7.1.12 – Informar à **CONTRATANTE**, quando por esta solicitado, detalhes acerca da estrutura tarifária vigente, bem como as modificações porventura processadas, justificando tais eventos de modo a tornar clara a composição da fatura emitida.

7.1.13 – Atender às solicitações da **CONTRATANTE** em relação a novas ligações de rede de abastecimento de água e tratamento de esgotos sanitários, bem como a instalação de hidrômetros e tudo mais que for necessário para prestação do serviço a contento.

7.1.14 – Executar a partir da assinatura deste contrato e de acordo com sua proposta, normas legais, e cláusulas deste instrumento, o serviço contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.15 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da execução dos serviços contratados, desde que ditas deficiências sejam na parte externa do imóvel, sendo essa competência do mesmo.

7.1.16 - Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE**, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas para o desempenho dos serviços objeto deste contrato. Ressalte-se, que todo e qualquer serviço feito pelos servidores da **CONTRATADA**, estes serão na parte externa do imóvel, cabendo à **CONTRATANTE** a manutenção interna.

7.2 – DA CONTRATANTE:

7.2.1 – Fiscalizar o cumprimento do disposto neste contrato em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas

alterações.

7.2.2 – Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**, quando devidamente identificados, para a execução do objeto contratado, proporcionando todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.2.3 – Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**.

7.2.4 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste documento.

7.2.5 – Atentar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da **CONTRATADA**, bem como seu fiel cumprimento.

7.2.6 – Adquirir, para toda nova ligação de água, o material hidráulico necessário, caixa de proteção de hidrômetro e arcar com os serviços necessários à ligação do ramal, sendo estes cobrados na nota fiscal/fatura de consumo do mês posterior ao de sua execução.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 – O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o vencimento da fatura.

8.2 – A fatura deverá ser encaminhada mensalmente para o e-mail da **CONTRATANTE** ou ser disponibilizado o acesso da fatura à **CONTRATANTE** no site oficial da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

8.3 – A emissão da fatura ou documento equivalente é de total responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá observar a legislação aplicável.

8.4 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da **CONTRATADA**.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES:

9.1 – É vedada a contratação de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau,

inclusive, de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) ou servidor do MPRN investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, conforme dispõe o art. 3º, inciso I, da Resolução nº 37/2009, alterada pela Resolução nº 172/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e o art. 1º, inciso I, da Resolução nº 006/2018-PGJ.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1 – A extinção do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério do **CONTRATANTE**, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021.

10.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – A extinção deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça/RN, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4 – A extinção determinada por ato unilateral da Procuradoria-Geral de Justiça/RN e a extinção amigável deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

11.1 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 – Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal:

I - advertência, observando-se que:

- a) a sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- b) considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração;
- c) o descumprimento dos tópicos 7.1.3 e 7.1.4 deste termo são condutas compatíveis com a aplicação de advertência, sem prejuízo de outras também compatíveis, desde que observadas as disposições das alíneas “a” e “b” deste inciso.

II - multa, da seguinte forma:

INADIMPLETAMENTO / CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
1. Atraso injustificado no prazo da prestação do serviço.	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso; Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital ou no contrato; Após 30 (trinta) dia de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	Por ocorrência
2. Descumprimento das demais obrigações previstas em contrato, não especificadas nesta tabela.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, limitada à incidência de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dia de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.	Por ocorrência
3. Inexecução parcial do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
4. Não manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
5. Apresentar declaração ou documentação falsa, praticar ato fraudulento, durante a execução do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Por ocorrência
6. Inexecução total do contrato.	Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.	_____

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 – A sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.

11.4 – Os procedimentos e as competências relativos à aplicação das sanções previstas neste termo deverão obedecer à Resolução nº40/2023-PGJ/RN (Arts. 7º a 20), publicada no DOE nº 15.400, de 04 de abril de 2023.

11.5 – A **CONTRATANTE** poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação da unidade gestora da contratação.

11.6 – A retenção preventiva, prevista no tópico 11.5, será efetivada pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e os valores ficarão retidos pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, durante o qual ocorrerá a instrução do respectivo processo.

11.7 – Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa e das indenizações aplicadas serão:

- I – descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
- II – descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com o MPRN;
- III – depositados na conta do MPRN, após intimação da **CONTRATADA** para que efetue o pagamento;
- IV – descontados do valor da garantia prestada;
- V – cobrados judicialmente.

11.8 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida:

- a) leve: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto à execução do contrato sem, no entanto, alterar sua continuidade ou sua finalidade;
- b) média: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade e sua finalidade;
- c) grave: é o inadimplemento ou a falha que impeça a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.

II – as circunstâncias agravantes, que observarão:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;
- d) a reincidência: quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

III – as circunstâncias atenuantes, que observarão:

- a) a primariedade: não ter sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já ter sido reabilitado;
- b) ter procurado evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) ter reparado o dano antes do julgamento;
- d) ter confessado a autoria da infração.

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 – Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

11.10 – Os prazos previstos neste contrato serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11 – Após aplicação da penalidade, a **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da penalidade, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pelo **MPRN**, para fins de publicidade no CEIS, no CNEP e no SICAF, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1 – O reajuste da tarifa de água e esgoto é fixado pela **CONTRATADA**, na forma da legislação pertinente.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII, arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Coordenadoria Jurídica Administrativa da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 – A assinatura deste instrumento está condicionada à verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

14.2 – Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

14.3 – Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se o WhatsApp) e publicação no Diário Oficial do Estado.

14.4 – As partes deverão, obrigatoriamente, fornecer um número telefônico válido para contato via WhatsApp, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

14.5 – Os dados pessoais tornados públicos por força deste instrumento contratual deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

14.6 – Na hipótese de tratamento de dados pessoais durante a execução das obrigações contratuais pactuadas, é dever da **CONTRATADA** realizar essa operação dentro dos limites do objeto do contrato, providenciando a sua eliminação após alcançada a finalidade do tratamento ou mediante solicitação expressa do titular de dados, consoante disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

15.1 – Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, inciso III, da Resolução nº 89, de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO LINHARES

Diretor Presidente da CAERN

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JOSE EMANOEL CAVALCANTE CABRAL, CHEFE DE SETOR, em 04/12/2024 às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.